



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

1

Quarta-feira • 14 de Julho de 2021 • Ano IX • Nº 1877

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Penedo publica:

- **Decreto Nº 11, de 02 de julho de 2021** – Dispõe sobre a possibilidade de elaboração de Parecer referencial, pela Procuradoria do Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas – CONISUL, na forma que indica.
- **Extrato de Contrato Nº 08/2021.** (Brazlik Comércio e Serviços Ltda).
- **Extrato de Contrato Nº 09/2021.** (RVM Locação e Serviços Eireli).
- **Extrato de Contrato Nº 10/2021.** (L. G. V. Pereira - Buffet Imperial).



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL
CNPJ Nº 18.538.208/0001-24

DECRETO Nº 11, DE 02 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a possibilidade de elaboração de Parecer Referencial, pela Procuradoria do Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas - CONISUL, na forma que indica.

O DIRETOR PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS – CONISUL no uso da competência normativa prevista no inciso XIV do art. 20 do seu Estatuto Social,

DECRETA

Art. 1º - Fica instituída a possibilidade de elaboração, pela Procuradoria do CONISUL, de Parecer Referencial, em cumprimento ao parágrafo único do art. 38 da Lei federal nº 8.666/1993.

§ 1º - Para fins do disposto neste Decreto, considera-se manifestação jurídica referencial aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, dispensando a obrigatoriedade legal de elaboração de parecer individualizado para os respectivos casos concretos.

§ 2º - Também será admitida a elaboração, de ofício, de Parecer Referencial de forma preventiva ou antecipada quando, em virtude de alteração ou inovação normativa, o caráter repetitivo ou multiplicador da matéria puder impactar a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos, embora ainda não esteja presente a repetição de processos e expedientes administrativos.

Art. 2º - São requisitos para a elaboração de Parecer Referencial:

I - o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes que acarrete sobrecarga de trabalho e venha a impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos;

II - a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Art. 3º - A elaboração de Parecer Referencial deverá observar a seguinte forma:

I - Ementa: deverá constar a expressão “PARECER REFERENCIAL” com a identificação clara e precisa do objeto da análise e indicada a possibilidade de aplicar a orientação a casos semelhantes;

II - Fundamentação: na qual serão indicadas as circunstâncias que ensejaram a sua adoção, analisadas as questões de fato e de direito e apresentada a



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL
CNPJ Nº 18.538.208/0001-24

orientação jurídica uniforme com os respectivos pressupostos de fato e de direito, os atos, as condutas e os requisitos legais e regulamentares exigidos;

III - Conclusão: na qual serão indicados os requisitos e as condições necessárias para sua utilização.

Parágrafo único - O parecer referencial deverá abordar todas as questões jurídicas pertinentes ao objeto tratado nos respectivos autos.

Art. 4º - A Procuradoria do Consórcio poderá elaborar minutas padronizadas de contratos instrumentos congêneres, bem como listas de verificação (*checklists*) para os casos repetitivos e de baixa complexidade.

Parágrafo único - As minutas padronizadas de contratos e listas de verificação (*checklists*), mencionadas no *caput* deste artigo poderão ser elaboradas na forma de Anexos ao Parecer Referencial de que trata este Decreto.

Art. 5º - Com a utilização das minutas padronizadas de contratos e o Parecer Referencial, fica dispensada a remessa dos autos à Procuradoria, para fins de análise e manifestação.

Art. 6º - A Controladoria Geral do CONISUL deverá certificar nos respectivos autos o cumprimento dos itens da lista de verificação (*checklist*), se houver, a utilização das minutas padronizadas, a regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos, e a especificação técnica do objeto.

Art. 7º - Os Pareceres Referenciais receberão número próprio em ordem sequencial, sem renovação anual, e serão disponibilizados mediante publicação oficial.

Art. 8º - Compete à Procuradoria dirimir eventuais dúvidas a respeito de Pareceres Referenciais.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL, em 02 de julho de 2021.


MARCELO BELTRÃO SIQUEIRA
Prefeito

Extratos de Contratos

EXTRATO DE CONTRATO Nº 08/2021

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DE ALAGOAS - CONISUL, CNPJ nº. 18.538.208/0001-24, CONTRATADA: **BRAZLIK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº. 07.932.161/0001-62 OBJETO: **AQUISIÇÃO DE TONERS**, PELO PERÍODO DE 12 MESES, NO VALOR DE: **R\$34.600,00** (TRINTA E QUATRO MIL E SEISCENTOS REAIS). **Marcelo Beltrão Siqueira**, PRESIDENTE, **BRAZLIK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, representada por NICO ASMUS.

Maceió/AL, 03 de maio de 2021.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº
09/2021**

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DE ALAGOAS - CONISUL, CNPJ Nº. 18.538.208/0001-24, CONTRATADA: **RVM LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ Nº. 03.361.148/0001-12 OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS**, PELO PERÍODO DE 12 MESES, NO VALOR DE: **R\$25.980,00** (VINTE E CINCO MIL, NOVECENTOS E OITENTA REAIS). **MARCELO BELTRÃO SIQUEIRA**, PRESIDENTE, RVM LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, REPRESENTADA POR **VITÓRIO MANOEL MALTA MARQUES FILHO**.

Maceió/AL, 01 de junho de 2021.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº
10/2021**

CONTRATANTE: CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DO SUL DE
ALAGOAS - CONISUL, CNPJ nº.
18.538.208/0001-24, CONTRATADA:
**L. G. V. PEREIRA - BUFFET
IMPERIAL,** CNPJ nº.
09.071.860/0001-90 OBJETO:
**FORNECIMENTO DE ALIMENTO
PREPARADOS, PELO PERIODO DE
12 MESES, NO VALOR DE:
R\$28.000,00 (VINTE E OITO MIL).**
Marcelo Beltrão Siqueira,
PRESIDENTE, L. G. V. Pereira,
representada por **Lenailza Gomes
Vieira Pereira.**

Maceió/AL, 11 de junho de 2021.